



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 544/2017-DRH

Em, 01 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA DE SERVIDOR JOÃO
BENEDITO MOREIRA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder, **aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fundamentado no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal para o servidor **JOÃO BENEDITO MOREIRA** - Matrícula 171-1, detentor do cargo efetivo de **Atendente**, Símbolo: SAX - Padrão: I - Classe: C - Referencia: 11, conforme processo n.º 0015/2016, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jardim - IPJ**.

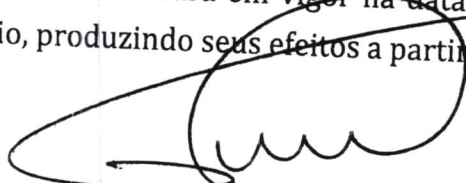
ART. 2º - O valor dos proventos é de **R\$ 899,99** (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais o valor do presente benefício é inferior ao salário mínimo vigente deverá ser concedido o complemento no valor de **R\$ 37,01** (trinta e sete reais e um centavo) mensal, em atendimento ao disposto no Art. 1º , § 5º , da Lei 10.887/2004 e Art. 201 , § 2º, da Constituição Federal, considerando que quanto ao reajuste deverá ser aplicado o disposto do art. 7º, da EC/41, por força do parágrafo único da EC 70/2012 que dispõe , "*os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidos aos servidores em atividade , inclusive quando decorrentes da transformações ou reclassificação do cargo ou função em que se a aposentadoria ou que serviu de referencia para concessão de aposentadoria, na forma da Lei*".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ART. 3º - Tendo o servidor ter nascido na data de 02.05.1962, e estar hoje com a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, deverá submeter-se anualmente a exame médico pericial, na forma do Art. 77, da lei previdenciária municipal.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir desta data.


GUILHERME ALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações e EditaisESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA Nº 544/2017-DRH

Em 01 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA DE SERVIDOR JOÃO
BENEDITO MOREIRA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

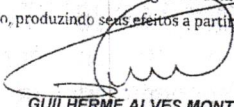
RESOLVE

ART. 1º - Conceder, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fundamentado no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal para o servidor **JOÃO BENEDITO MOREIRA** - Matrícula 171-1, detentor do cargo efetivo de **Atendente**, Símbolo: SAX - Padrão: I - Classe: C - Referência: 11, conforme processo nº 0015/2016, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jardim - IPJ**.

ART. 2º - O valor dos proventos é de **R\$ 899,99** (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais o valor do presente benefício é inferior ao salário mínimo vigente deverá ser concedido o complemento no valor de **R\$ 37,01** (trinta e sete reais e um centavo) mensal, em atendimento ao disposto no Art. 1º, § 5º, da Lei 10.887/2004 e Art. 201, § 2º, da Constituição Federal, considerando que quanto ao reajuste deverá ser aplicado o disposto do art. 7º, da EC/41, por força do parágrafo único da EC 70/2012 que dispõe, "os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformações ou reclassificação do cargo ou função em que se a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de aposentadoria, na forma da Lei".

ART. 3º - Tendo o servidor ter nascido na data de 02.05.1962, e estar hoje com a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, deverá submeter-se anualmente a exame médico pericial, na forma do Art. 77, da lei previdenciária municipal.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir desta data.


GUILHERME ALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL